



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

33  
3378/64

COMISSÃO DE .....

## FÓLHA DE PARECER

PAPECER Nº9/66 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/64.

Pelo Projeto de Lei nº 431, de 25/9/64, visa o Executivo Municipal acrescentar cinco parágrafos ao artigo 6º da Lei nº 4060/51, referente ao trabalho ordinário e extraordinário de extranumerários diaristas e tarefeiros, bem como revoga o artigo 9º da mesma lei.

A douta Comissão de Justiça inquiriu de inconstitucional o art. 2º da propositura em exame, que revoga o art. 9º da supra citada Lei nº 4060/51, de vez, pelo projeto focalizado, se convertido em lei, poderia a Administração Municipal obrigar o diarista a trabalho noturno sem, contudo, pagar-lhe o adicional de 25%, estabelecido pelo aludido art. 9º em questão.

Consultado o Executivo Municipal sobre a conveniência e a oportunidade da medida proposta, manifestou-se êle favorável à aprovação da mesma, desde que eliminada a pretendida revogação do art. nº9 da referida lei.

Aprovado o projeto em primeira discussão, foi apresentado um Substitutivo (fls.30/31), pelo nobre Vereador Monteiro de Carvalho, eliminando, assim, a irregularidade apontada no projeto primitivo, oriundo do Executivo.

Quanto ao mérito, entendemos razoáveis as ponderações feitas pelo Executivo Municipal em sua exposição de motivos, de fls. 5/6, e reiteradas, posteriormente, através do Ofício A.T. 975/65, de fls. 26/27 do processo.

Efetivamente, aprovado o Substitutivo de fls.30/31, sem as irregularidades da propositura primitiva, terá a Administração Municipal meios mais adequados para disciplinar o regime de 48 horas semanais de serviço a que estão sujeitos os servidores extranumerários diaristas e tarefeiros, segundo melhor consultar aos interesses do serviço público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE .....

FÓLHA DE PARECER

Por tais razões, opinamos favoravelmente à medida proposta e aconselhamos sua aprovação ao Egrégio Plenário, nos termos do Substitutivo nº1 de fls. 30/31.

É o nosso parecer, s.m.j.,

Sala da Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público, em 7 de junho de 1966.

A. Andrade:  
Vereador Aurelino de Andrade  
Presidente e Relator.

[Signature]  
Vereador Luiz Gonzaga Pereira  
Vice-Presidente

[Signature]  
Vereador Mariani Guariba

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
em 9 6 1966  
FOLHA 57  
Conteúdo: [Signature]

OLAVO EGYDIO FOLI  
Secretário  
COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS  
AO SERVIDOR PÚBLICO